



Lei Municipal Nº 025/93

de 17 de maio de 1993.

Adota no que couber, no Município de São José do Xingu, o Decreto-Lei Nº 2.300, de 27 de novembro de 1.986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal.

Jerônimo Alves dos Santos Filho, Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, no uso e gozo de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de São José do Xingu - MT, o Decreto-Lei Federal Nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal observado o disposto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º - As modalidades de licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia: a) convites até CR\$ 1.500.000,00
b) tomada de preços até CR\$ 15.000.000,00 c) concorrência acima de CR\$ 15.000.000,00.

II - Para compras e serviços não referidos no item anterior:

a) convite até CR\$ 350.000,00. b) tomada de preços até CR\$ 10.000.000,00 c) concorrência acima de CR\$ 10.000.000.

Parágrafo Único - é dispensável a licitação.

I - obras e serviços de engenharia até CR\$ 100.000,00

II - Compras e outros serviços até CR\$ 15.000,00.

Art. 3º - É de cinco anos, como regra, o prazo dos contratos celebrados com base nesta Lei:



Art. 4º - Os editais de concorrência, concurso e leilão serão publicados, em resumo, e pelo menos, por duas vezes no Diário Oficial do Estado, enquanto o de tomada de preços será publicado no Jornal Oficial Municipal, em resumo e pelo menos por uma vez.

Art. 5º - Os contratos serão publicados uma vez no Jornal Oficial Municipal.

Art. 6º - Para a venda de bens móveis avaliados isolada ou globalmente, em quantia não superior a cr\$ 5.000.000,00 o Município poderá permitir o leilão.

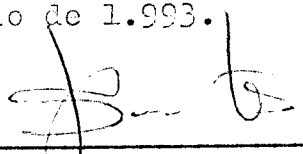
Art. 7º - O termo de contrato é obrigatório para os contratos decorrentes de concorrência e tomada de preços de valor superior cr\$ 2.000.000,00 e para os contratos de execução por empreitada, para os demais casos é facultativo.

Art. 8º - Fica reduzido a um quinto o valor consignado no inciso III, do Art. 64 do Decreto-Lei adotado.

Art. 9º - As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios e convênios, até que editem regulamentos próprios, devidamente publicados, com procedimentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitos às disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17
de maio de 1.993.

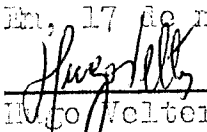


Jerônimo Alves dos Santos Filho

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 17 de maio de 1.993.



Hugo Velter

Sec. de Administração